

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

SITAM — Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

18 de Maio de 2010.

Depositado em 2 de Junho de 2010, a fl. 81 do livro n.º 11, com o n.º 117/10, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas MINEIRAIS Naturais e de Nascente e outra e a FETSE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que no continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se dedicam à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como as empresas que se dedicam à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtoras destes últimos (conforme IRCT 27.917 — Indústria de Bebidas não Alcoólicas e Águas Minero-Medicinais —, de acordo com a nomenclatura do MSST/DEEP — Estatística) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, filiados umas e outros nas associações patronais e associações sindicais outorgantes. O presente CCT altera a convenção colectiva publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2009.

2 — O presente CCT abrange 39 empresas a que correspondem cerca de 3300 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se por iguais períodos,

ficando a respectiva denúncia e sobrevigência sujeita ao regime legal em vigor.

2 — A tabela salarial (anexo II) produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 2010. As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Março de 2010.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 9.ª

Dotações mínimas

Grupo G — Trabalhadores de escritório

1 — É obrigatória a existência de um chefe de secção ou chefe de serviços onde haja 25 ou mais trabalhadores de escritório e correlativos.

2 — É obrigatória a existência de um chefe de serviços onde haja um mínimo de 15 trabalhadores de escritório e correlativos.

3 — É obrigatória a existência de um chefe de secção ou guarda-livros num escritório com um mínimo de cinco trabalhadores de escritório e correlativos.

4 — É obrigatória a existência de um técnico administrativo nos escritórios até quatro trabalhadores, um assistente administrativo de 1.ª nos escritórios até três trabalhadores e um assistente administrativo de 2.ª nos escritórios até dois trabalhadores.

5 — O número total de estagiários não poderá ser superior a 25 % do assistente administrativo ou a um, no caso de o número de assistentes administrativos ser inferior a quatro.

Cláusula 10.ª

Acesso

Grupo G — Trabalhadores de escritório

1 — Os assistentes administrativos de 2.ª ascenderão a assistente administrativo de 1.ª logo que completarem dois anos de permanência naquela categoria. Os assistentes administrativos de 2.ª, logo que completarem três anos de permanência nesta categoria, ascenderão a assistente administrativo de 1.ª

2 — Os estagiários, após dois anos na categoria ou logo que atinjam 21 anos de idade, ascenderão a assistente administrativo de 2.ª

3 — Os paquetes que aos 18 anos não tenham as habilitações para estagiários serão promovidos a contínuos e porteiros. Os paquetes, telefonistas, contínuos, porteiros ou guardas, logo que completarem as habilitações mínimas exigidas para trabalhadores de escritório, serão promovidos a uma das categorias do anexo I, sem prejuízo de poderem continuar adstritos ao seu serviço próprio. Poderão, no entanto, não ingressar numa dessas categorias se declararem inequivocamente e por escrito que desejam continuar no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalhoCláusula 19.^a**Horário especial de trabalho**

- 1 a 9 —
 10 — Durante o período de alargamento do horário, será pago aos trabalhadores um subsídio na base mensal de € 24,70.
 11 —

Cláusula 24.^a**Retribuição do trabalho por turnos**

- 1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos receberão um subsídio de turno na base mensal de € 44,30, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte.
 2 —

CAPÍTULO IX

Retribuição mínima do trabalhoCláusula 48.^a**Princípio geral**

- 1 a 5 —
 6 — Aos trabalhadores com responsabilidades de caixa e pagamentos e aos cobradores será atribuído um abono mensal de € 28,40. As quebras verificadas nas operações de cobrança de numerário efectuadas pelas equipas de distribuição serão suportadas pela empresa, salvo em relação às quebras de montante significativo ou acontecidas com regularidade.

CAPÍTULO X

Deslocações e serviço externoCláusula 54.^a**Princípios gerais**

- 1 a 9 —
 10 — O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período de deslocação no valor de:

Pequeno-almoço — € 2,25;
 Almoço ou jantar — € 9,85;
 Alojamento e pequeno-almoço — € 29;
 Diária completa — € 44,40.

CAPÍTULO XIII

Condições sociaisCláusula 71.^a**Refeitórios**

- 1 a 3 —

- 4 — Para efeitos do número anterior, o valor mínimo do subsídio de refeição será € 3,16 para todas as empresas abrangidas pelo presente contrato.

ANEXO II

Tabela salarial e enquadramento

(Em euros)

| Níveis | Categorias profissionais e enquadramentos | Retribuições mínimas mensais |
|--------|--|------------------------------|
| 0 | Adjunto/assessor de administração/gerência Director-geral | 1 278 |
| 1 | Director | 1 207,50 |
| 2 | Adjunto/assessor de direcção | 1 090,50 |
| 3 | Analista de sistemas | 978,50 |
| | Chefe de departamento fabril ou encarregado fabril | |
| | Chefe de departamento, de divisão ou serviço | |
| | Chefe de vendas | |
| | Contabilista/técnico oficial de contas | |
| | Profissional de engenharia do grau 2 | 816 |
| | Tesoureiro | |
| 4 | Ajudante de encarregado fabril | |
| | Analista principal | |
| | Chefe de manutenção | |
| | Chefe de produto ou grupo de produtos | 677,50 |
| | Chefe de publicidade | |
| | Chefe de secção | |
| | Chefe ou encarregado de produção | |
| | Encarregado geral de armazém | |
| | Profissional de engenharia do grau 1-B | 625 |
| | Programador | |
| | Técnico de organização | |
| 5 | Ajudante de encarregado de produção | |
| | Desenhador projectista | |
| | Guarda-livros | 582 |
| | Inspector de vendas | |
| | Operador de sistemas | |
| | Profissional de engenharia do grau 1-A | |
| | Técnico de serviço social | |
| 6 | Encarregado | 625 |
| | Secretário de direcção | |
| | Técnico administrativo | |
| | Técnico de electrónica | |
| | Técnico de equipamento de venda | |
| 7 | Analista de 1. ^a | 582 |
| | Chefe de equipa | |
| | Chefe de linha | |
| | Chefe de sala de processo | |
| | Técnico de equipamento de venda | |
| | Afinador de máquinas de 1. ^a | |
| | Analista de 2. ^a | |
| | Assistente administrativo de 1. ^a | |
| | Caixa | |
| | Caixeiro | |
| | Canalizador de 1. ^a | |
| | Cozinheiro de 1. ^a | |
| | Desenhador | |
| | Distribuidor | |
| | Educador de infância | |
| | Fiel de armazém | |

| (Em euros) | | |
|------------|---|------------------------------|
| Níveis | Categorias profissionais e enquadramentos | Retribuições mínimas mensais |
| 8 | Fogoeiro de 1. ^a Informático Mecânico de automóveis de 1. ^a Motorista de pesados Motorista-vendedor-distribuidor Oficial electricista Operador de máquinas de contabilidade Preparador de extractos, concentrados e sumos Promotor de vendas Prospector de vendas Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Técnico auxiliar de electrónica Torneiro mecânico Vendedor | 560,50 |
| 9 | Afinador de máquinas de 2. ^a Ajudante de chefe de linha Analista de 3. ^a Apontador Assistente administrativo de 2. ^a Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de limpos de 1. ^a Carpinteiro de toscos ou cofragens de 1. ^a Chefe de pessoal de apoio Cobrador Conferente Cozinheiro de 2. ^a Demonstrador/repositor Fogoeiro de 2. ^a Lubrificador de 1. ^a Mecânico de automóveis de 2. ^a Montador de publicidade Motorista de ligeiros Operador de máquinas de elevação e transporte Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Recepcionista Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Técnico de electrónica estagiário | 526,50 |
| 10 | Ajudante de electricista Ajudante de motorista Ajudante de motorista-vendedor-distribuidor Ajudante de técnico de equipamento de venda Analista estagiário Carpinteiro de limpos de 2. ^a Carpinteiro de toscos ou cofragens de 2. ^a Controlador de produção Empregado de balcão Lubrificador de 2. ^a Lubrificador de veículos automóveis Operador de linha de produção de 1. ^a Operador de tratamento de águas Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a Preparador de xaropes Telefonista | 508,50 |
| 11 | Auxiliar de armazém Ajudante de fogoeiro Auxiliar de laboratório Auxiliar de publicidade Caixeiro-ajudante Contínuo Costureiro Empregado de refeitório | 488 |

| (Em euros) | | |
|------------|--|------------------------------|
| Níveis | Categorias profissionais e enquadramentos | Retribuições mínimas mensais |
| | Estagiário Operador de linhas de produção de 2. ^a Operário não especializado ou servente Porteiro ou guarda Pré-oficial electricista Servente da construção civil Servente de viaturas de carga | |
| 12 | Auxiliar de produção Ajudante de costureiro Jardineiro | 477 |
| 13 | Servente de limpeza | 476 |
| 14 | Aprendiz Paquete Praticante | 475 |

Lisboa, 12 de Maio de 2010.

Pela APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente:

Francisco Furtado de Mendonça, mandatário.

Pela ANIRSF — Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos:

Francisco Furtado de Mendonça, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogoeiros de Terra;

STECALH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SIND-CES/UGT.

Lisboa, 27 de Maio de 2010. — Pelo Secretariado: *Vitor Hugo de Jesus Sequeira* — *Vitor Manuel Sousa Melo Boal*.

Depositado em 2 de Junho de 2010, a fl. 81 do livro n.º 11, com o registo n.º 118/10, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.